



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 22/08

PROJETO DE LEI Nº 58/08

fl.02

DOCUMENTO Nº 738/08

PROJETO DE LEI

**Altera a redação do “caput” e acrescenta § 3º ao art. 4º da Lei nº 1585-A, de 8.7.05, alterada pelas Leis nºs 1662-A, de 16.12.05, e 1690-A, de 29.12.05, que dispõe sobre as zonas de estacionamento rotativo de veículos no Município e dá outras providências.
Proc. nº 19234/05**

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o “caput” do art. 4º da Lei nº 1585-A, de 8 de julho de 2005, alterada pelas Leis nºs 1662-A, de 16.12.05, e 1690-A, de 29.12.05, acrescido de § 3º, mantidos os §§ 1º e 2º:

“Art. 4º. – Os veículos com placas de São Vicente não estarão sujeitos ao pagamento de estacionamento por, no máximo, duas horas, nas áreas delimitadas nas zonas azul, verde e laranja, de que trata esta Lei.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os interessados em usufruir do benefício previsto no “caput” deverão utilizar cartões de estacionamento diferenciados, obtidos em estabelecimentos comerciais ou agentes autorizados.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

*